PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04571/94

Autor: HUGO MANSO
Data: 17/10/1994
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Regulamenta a admissão e dispõe sobre as condições de trabalho dos servidores públicos municipais portadores de deficiência física - motora, visual ou auditiva - no âmbito do Município de Natal.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Não será admitida qualquer discriminação a admissão de portadores de deficiência física - motora, visual ou auditiva, ao quadro dos servidores da Administração Pública Municipal Direta ou Indiretamente.

Art. 2º - O ingresso no serviço público será através de concurso, onde os cargos públicos disponíveis possuam atribuições compatíveis com a deficiência do portador; assegurando-se em qualquer concurso público, realizado pela Administração Pública Municipal, o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, aos portadores de deficiência de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - O Município adotará critérios de classificação que considerem a rigorosa ordem de classificação dos concursados, avaliando-se sua apitadão para vaga oferecida de acordo com seu desempenho nas provas realizadas e, em caso de empate, a experiência e os títulos de cada candidato.

Art. 3º - O Município adotará providências para que todas as repartições públicas municipais sejam providas de equipamentos, instrumentos e instalações de trabalhos adaptados, compatíveis com os servidores portadores de deficiência, para que venham a exercer devidamente as funções que lhes forem designadas.

§ 1º. - Os equipamentos e instrumentos de trabalho adaptados, já existentes em qualquer órgão público municipal, serão utilizados obrigatoriamente, por servidores portadores de deficiência, conforme prescreve esta Lei.

§ 2º. - Os servidores que não sejam portadores de deficiência, que operem com instrumentos adaptados, serão remanejados para outras unidades administrativas, a fim de que seja cedido espaço aos servidores portadores de deficiência, para que realizem as atividades inerentes ao cargo ou função que ocupem no serviço público.

Art. 4º. - O Município prescindirá de contratações de pessoal, quando a mão-de-obra disponível no perímetro urbano ensejar a realização de concurso público para provimento de cargos, necessários a realização de serviços com instrumentos adaptados, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - O concurso público mencionado no caput será realizado entre pessoas portadores de deficiência, onde existam equipamento adaptados ociosos ou sem funcionamento, nas repartições públicas municipais.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de setembro de 1994.

MARCÍLIO CARRILHO	-	PRESIDENTE
HERMANO MORAES	-	PRIMEIRO SECRETÁRIO
URUBATAN MAIA	-	SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 18/10/94.